

PROJETO DE LEI Nº 676, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação de área para a construção da Capela Nossa Senhora Auxiliadora, na Vila Nova Divinéia, Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a área com dimensões de 20 m (vinte metros) por 30 m (trinta metros), localizada no Conjunto 2.045 da Vila Nova Divinéia, no Núcleo Bandeirante.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* é destinada à construção da Capela Nossa Senhora Auxiliadora da Vila Nova Divinéia.

Art. 2º Para os fins do art. 1º desta Lei, fica desafetada a área pública de 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados).

Art. 3º Para efetivar a criação da área de que trata esta Lei, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, promoverá a audiência pública de desafetação, a elaboração do projeto de urbanismo e o registro do lote em cartório.

Art. 4º O Poder Executivo do Distrito Federal definirá área no entorno imediato da capela para a execução de estacionamento de veículos, em dimensões compatíveis com a atividade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em  
contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1997.